



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.389 *Revogada 30/03/98*

ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc..

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Integrando a Tabela I - Classe Isolada de Cargos Providos em Comissão, do Quadro Único de Pessoal Fixo da Câmara Municipal de Mogi Mirim, de que trata a Lei nº 1.182, de 28 de dezembro de 1.977, é criado um (1) cargo de Assessor Jurídico, a ser provido em Comissão e de livre escolha e nomeação da Mesa.

§ 1º - O cargo a que se refere este artigo será ocupado por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - O ocupante do cargo de Assessor Jurídico se obriga à prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em horário a ser igualmente estabelecido pela Mesa.

§ 3º - Os vencimentos do cargo de Assessor Jurídico são as correspondentes ao Símbolo C-2, de que trata a Lei nº 1.363, de 4 de fevereiro de 1.982, acrescidas das alterações subsequentemente havidas.

Artigo 2º - Integrando as Tabelas, ambas da já citada Lei nº 1.182, de 28 de dezembro de 1.977, e com os vencimentos a seguir fixados, estes pela Lei nº 1.363, de 4 de fevereiro de 1.982, acrescidos de eventuais majorações de vencimentos posteriormente havidas, são igualmente criados, no Quadro Único de Pessoal Fixo da Câmara Municipal de Mogi Mirim, mais os seguintes cargos:

TABELA II - Classe isolada de cargos providos em caráter efetivo:

QUANTIDADE:	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1 (um) cargo de...	Motorista	15 - E

TABELA III - Classe de carreira de cargos providos em caráter efetivo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1 (um) cargo de...	Oficial Legislativo	32 - E

Parágrafo Único - O provimento dos cargos criados nos termos desta artigo se dará através de concurso público de provas es



# Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

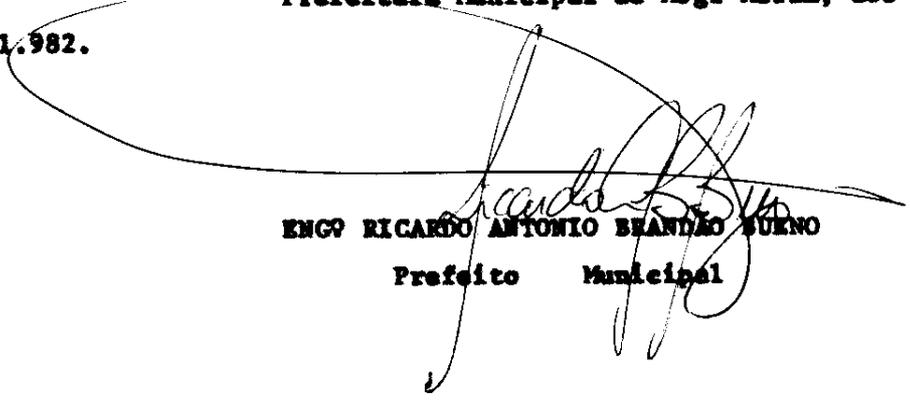
GABINETE DO PREFEITO

critas, exigindo-se, como escolaridade mínima, respectivamente, o curso de 19 e 29 graus completos.

Artigo 39 - As despesas com a execução da presente lei onerará dotação específica, consignada à Câmara no Orçamento do exercício financeiro em curso.

Artigo 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 29 de Outubro de 1.982.

  
ENGO RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO  
Prefeito Municipal